

LEI N.º 346/2001

29 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REVOGA LEIS MUNICIPAIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

ART. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e nos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município.

ART. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas pelo Regimento Interno, que definirá competências, deveres e responsabilidades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no ART. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

ART. 5º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolver do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

ART. 6º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

ART. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se, pelos seguintes princípios básicos:

- I – Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliar a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

ART. 8º - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

ART. 9º - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste capítulo e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - PLANO DIRETOR;
- II - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
- III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
- IV - ORÇAMENTO ANUAL.

ART. 10º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

ART. 11º - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do ART. 30, da Constituição Federal.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do ART. 29 da Constituição Federal.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através da lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no § 4º do ART. 182 da Constituição Federal.

ART. 12º - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

ART. 13º - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

- I – FÍSICO-TERRITORIAL – com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- II – ECONÔMICO – com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- III – SOCIAL – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV – INSTITUCIONAL – com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

ART. 14º - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

ART. 15º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação será exercida em todo os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 16 – A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

ART. 17º - A descentralização efetuar-se-á:

- I – Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II – Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III – Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

ART. 18º - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

ART. 19º - A Delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades do direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

ART. 20º - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- I – Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II – Criação de Comissões de Designação de seus membros, observando o disposto no ART. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- III – Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV – Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V – Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI – Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regular, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

ART. 21º - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:

- I – Controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II – Controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 22º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ART. 23º - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

ART. 24º - A Administração Direta compreende:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Chefia de Gabinete
- 1.2 Assessoria de Comunicação
- 1.3 Assessoria de Marketing
- 1.4 Assessoria Técnica
- 1.5 Controladoria Interna
- 1.6 Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

- 1.7 Diretoria Central de Cadastro e Compras
- 2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
 - 2.1 Unidade de Apoio Administrativo
- 3. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
 - 3.1 Unidade de Apoio Administrativo
- 4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
 - 4.1 Assessoria Especial de Arrecadação
 - 4.2 Assessoria de Informática
 - 4.3 Tesouraria
 - 4.4 Coordenadoria de Planejamento, Coordenação e Programação Orçamentária
 - 4.5 Coordenadoria de Tributação e fiscalização
 - 4.6 Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
- 5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 5.1 Assessoria de Modernização Administrativa
 - 5.2 Assessoria para Assuntos Previdenciários
 - 5.3 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
 - 5.3.1 Unidade de Cadastro e Controle de Pessoal
 - 5.3.2 Unidade de Protocolo e Comunicação
 - 5.3.3 Núcleo de Arquivo e Serviços Gerais
 - 5.4 COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
 - 5.4.1 Núcleo de Almoxarifado
- 6. SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**
 - 6.1 Unidade de Articulação Política e Institucional
 - 6.2 Unidade de Acompanhamento e Controle de Programas e Projetos
 - 6.3 Unidade de Apoio Administrativo
- 7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
 - 7.1 Assessoria de Planejamento e Avaliação do Sistema Educacional
 - 7.2 Gerência de Projetos de Capacitação do Magistério
 - 7.3 Escolas
 - 7.4 Unidades de Material e Patrimônio
 - 7.5 Unidade de Transportes e Serviços Gerais
 - 7.6 DEPARTAMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**
 - 7.6.1 Divisão do Sistema de Acompanhamento Pedagógico – SAP
 - 7.6.2 Divisão de Informações e Estatísticas
 - 7.6.3 Divisão de Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

7.6.4 divisão de Controle de Matrícula, Escriuração
Escolar e Expedição de Diploma

7.6.5 Núcleo de Educação Infantil

7.7 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

7.7.1 Núcleo de Biblioteca

7.8 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

7.9 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

7.9.1 Gerência de Apoio as Atividades Desportivas

8. SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 Assessoria de Planejamento e Coordenação

8.2 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

8.2.1 DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA

8.2.1.1 Núcleo de Zoonoses e Controle de
Doenças

8.3 DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

8.3.1 Divisão de Apoio ao Programa Saúde da
Família (PSF)

8.3.2 Divisão de Apoio PAC's

8.3.3 Divisão de Saúde Bucal

8.3.4 Divisão de Avaliação e Controle das Ações de
Saúde

8.3.5 Núcleo de Vigilância Nutricional

8.4 DIRETORIA TÉCNICA DE APOIO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

8.4.1 Centro de Saúde

8.4.2 Postos de Saúde

8.5 DIRETORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AUDITORIA

8.6 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.6.1 Divisão de Informática

8.6.2 Unidade de Pessoal

8.6.3 Unidade de Controle e Acompanhamento
Patrimonial e Serviços Gerais

8.6.4 Unidade de Almoxarifado

8.6.5 Divisão de Levantamentos Estatísticos

8.6.6 Unidade de Controle Contábil e Financeiro

8.7 DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL

8.7.1 Assessoria de Planejamento, Coordenação e Avaliação do Sistema de Recursos Humanos

8.7.2 DIVISÃO CLÍNICA E TÉCNICA

8.7.2.1 Núcleo de Radiologia

8.7.2.2 Núcleo de Fisioterapia

8.7.2.3 Núcleo de Farmácia Hospitalar

8.7.2.4 Núcleo de Nutrição e Dietética

8.7.2.5 Núcleo de Serviços Estatísticos

8.7.2.6 Núcleo de Serviços de Faturamento

8.7.3 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

8.7.3.1 Núcleo de Material, Patrimônio e Almoxarifado

8.7.3.2 Núcleo de Transportes e Serviços Gerais

9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

9.1 Assessoria DE Desenvolvimento Social

9.2 Núcleo de Gestão Financeira

9.3 Núcleo de Trabalho e Geração de Empregos e Renda

9.4 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO

9.4.1 Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente

9.4.2 Unidade de Apoio às Unidades Populares

9.4.3 Unidade de Apoio ao Idoso e ao Deficiente

9.4.4 Núcleo de Atendimento ao Cidadão

10. SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

10.1 Coordenadoria de Pesquisas, Programas e Projetos Especiais

10.2 Unidade de Apoio Administrativo

11. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.1 Assessoria de Planejamento, Avaliação e Fiscalização

11.2 Departamento de Viação e Transportes

11.3 COORDENADORIA DE ENGENHARIA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO

11.3.1 Unidade de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo

11.4 Coordenadoria de Meio Ambiente

12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

12.1 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

12.1.1 Unidade de Apoio à População, Comercialização e Abastecimento

12.2 COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGRICULTURA IRRIGADA

12.2.1 Unidade de Desenvolvimento, Controle e Preservação dos Recursos Hídricos, de Irrigação e Reflorestamento

13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.1 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

13.1.1 Unidade de Apoio às Atividades Industriais e Comerciais

13.1.2 Unidade de Promoção Turística

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIAS DOS AGENTES COMISSIONADOS

ART. 25º - As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas no Regimento Interno, observado o que dispõe o ART. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ART. 26º - Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do ART. 37º da Constituição Federal, observado o disposto no ART. 92º da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

ART. 27º - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

pelos Municípios de São Luís do Curu, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

ART. 28º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

ART. 29º - Os cargos de provimento em comissão denominados "Membro de Comissão Permanente de Licitação", símbolo DAS-6, constante no item I do Anexo I, só podem ser providos por servidores efetivos do Quadro Permanente do Poder Executivo, observado no caput do ART. 51, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 30º - O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo II a que se refere o caput deste artigo.

ART. 31º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe o Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

ART. 32º - Lei específica disporá sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A lei municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre órgãos da administração pública municipal, criados por esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 33º - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

ART. 34º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão.

ART. 35º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares em caso de insuficiência.

ART. 36º - Esta lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 29 de Janeiro de 2001.


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

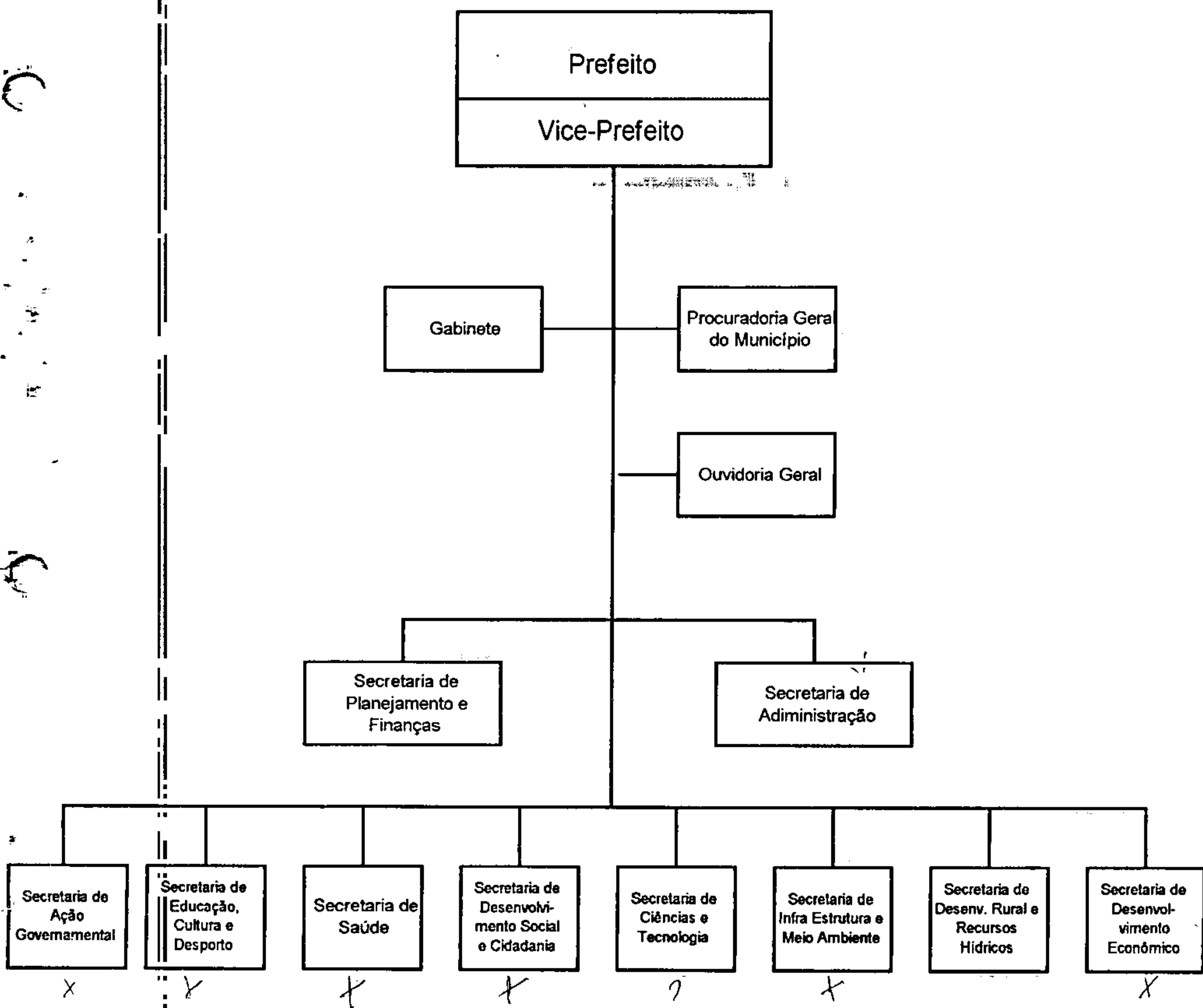


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Anexo I, a que se refere o Art. 30 da Lei nº _____ de _____ de _____ de 2001.

*Fica em anexo
Trata-se de
materia*

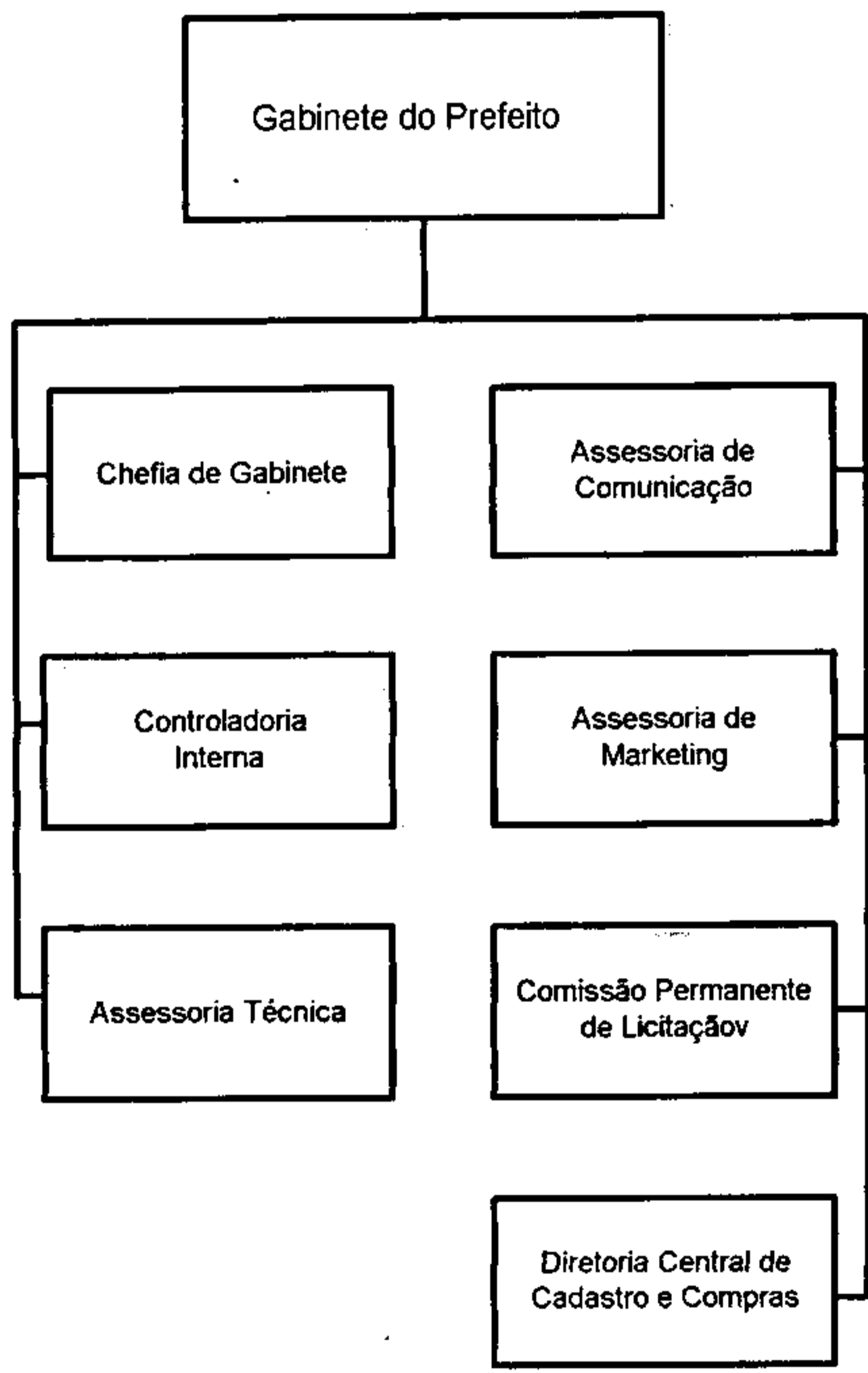
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

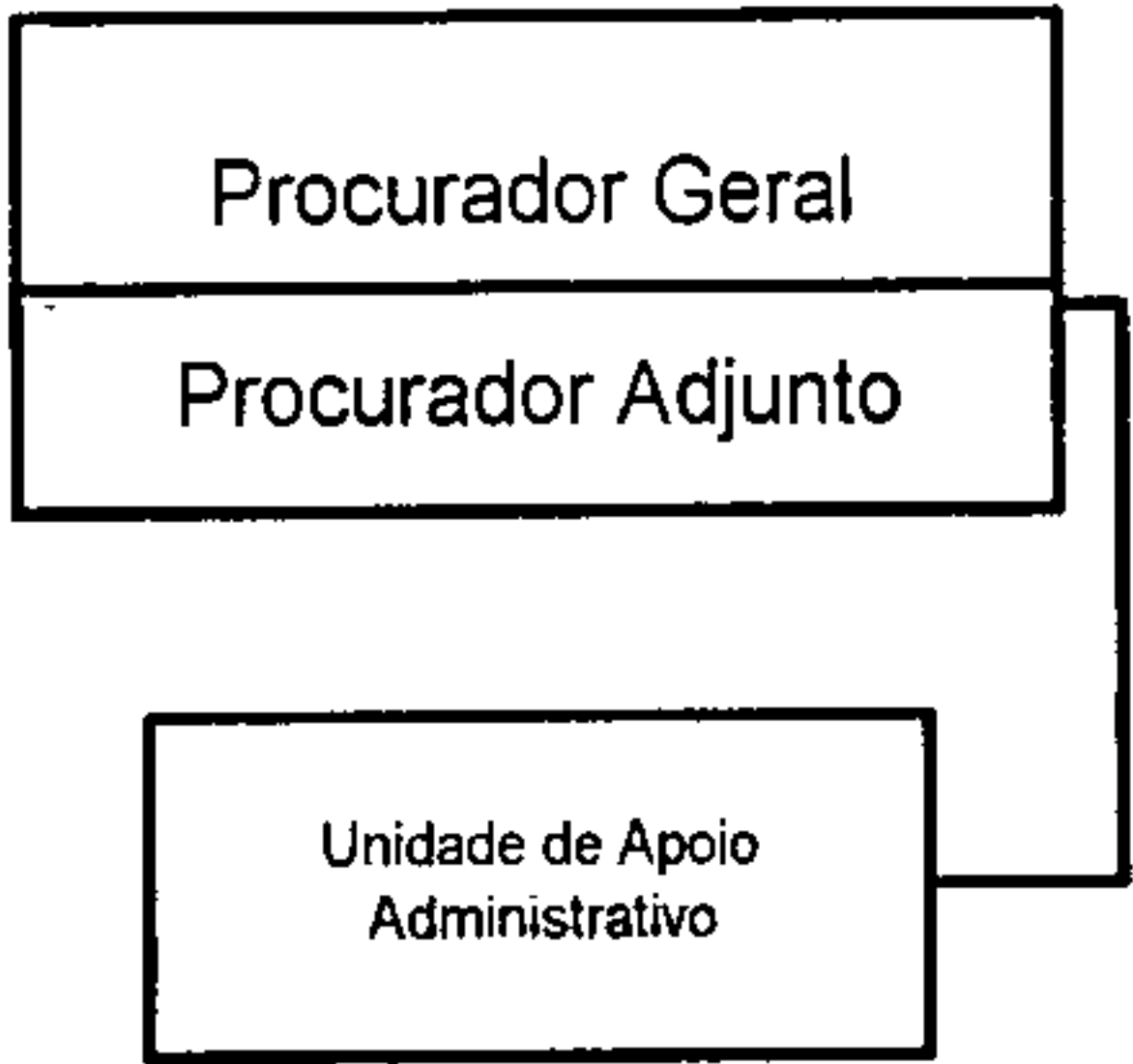
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

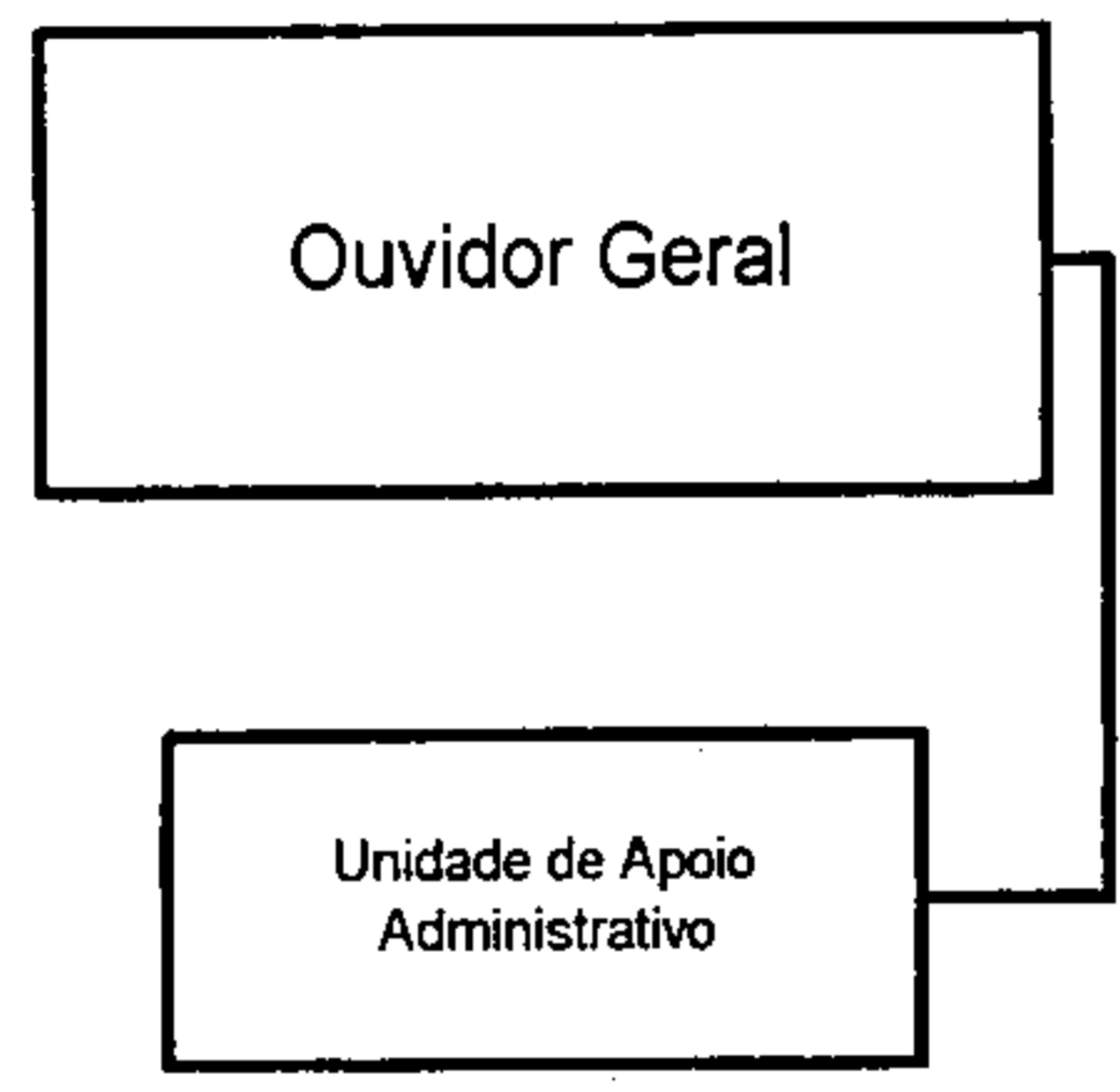
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



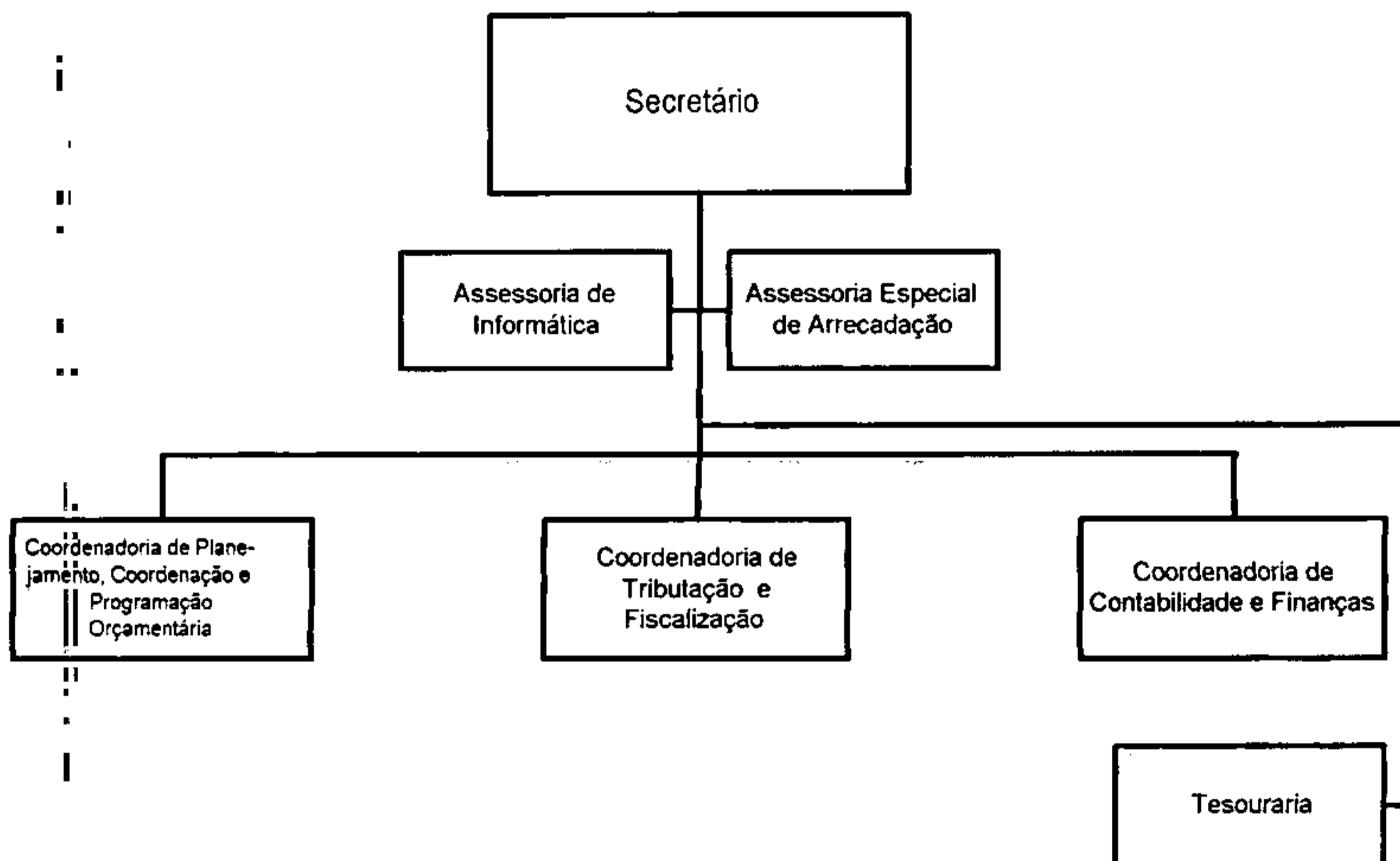


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

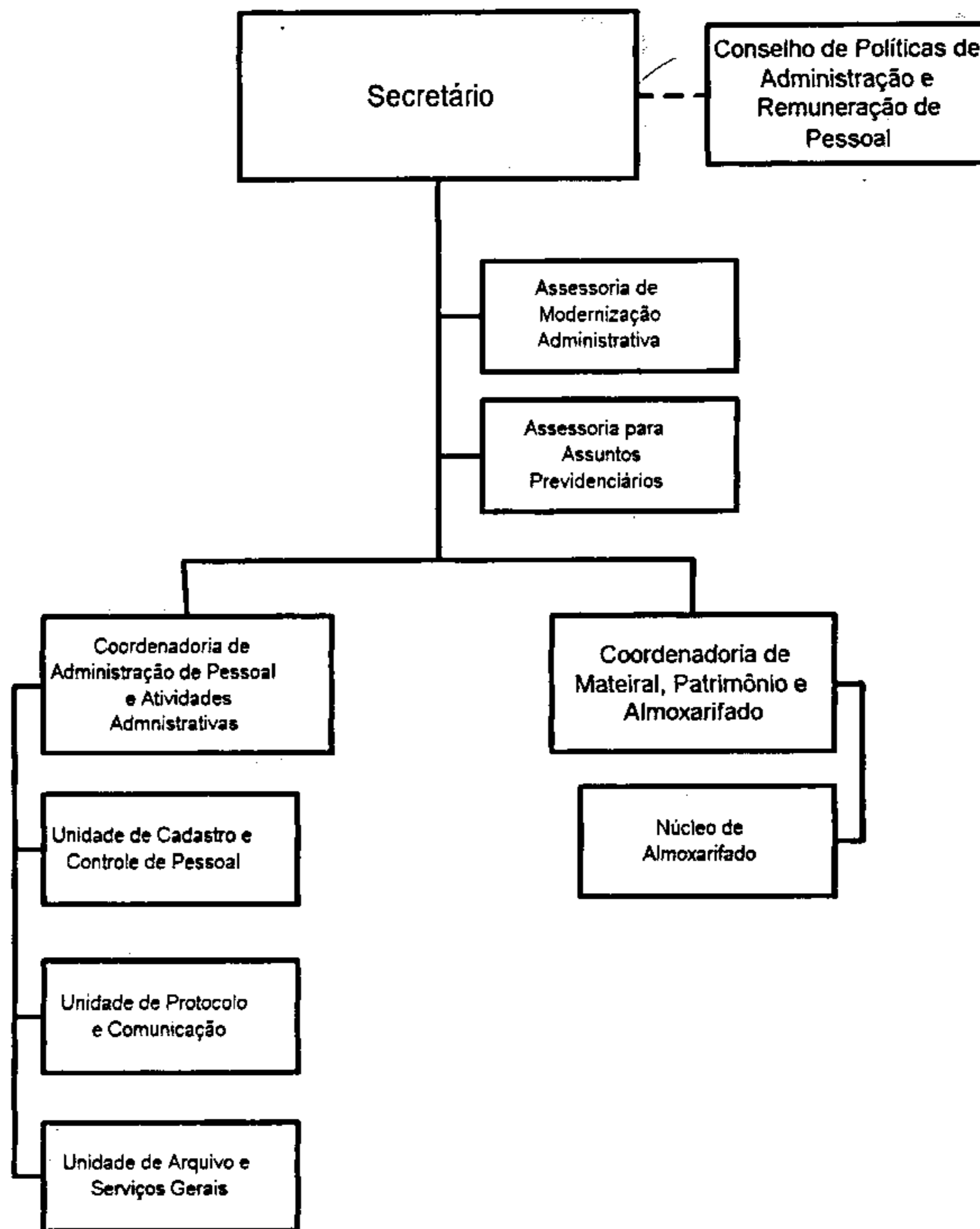
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



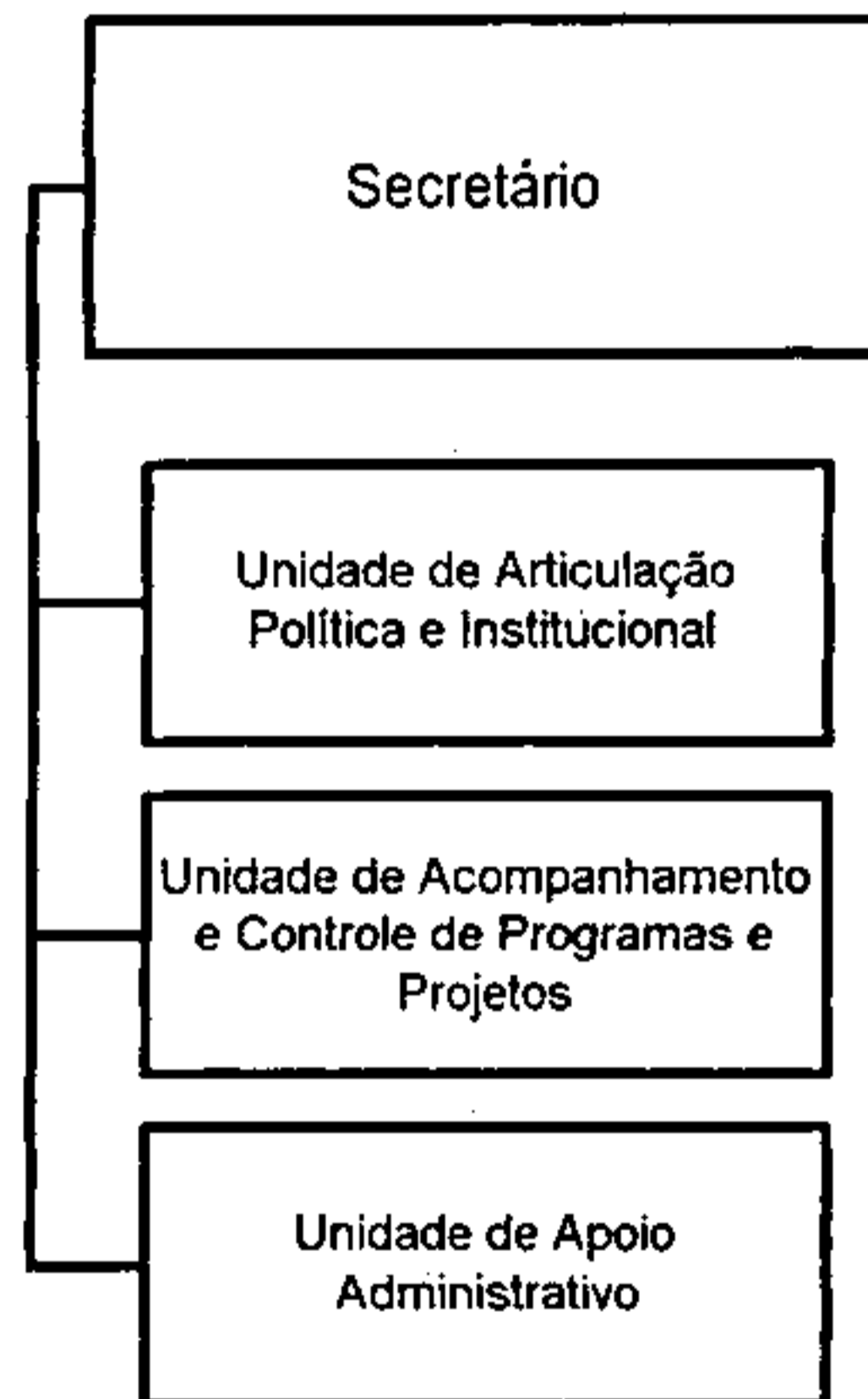
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



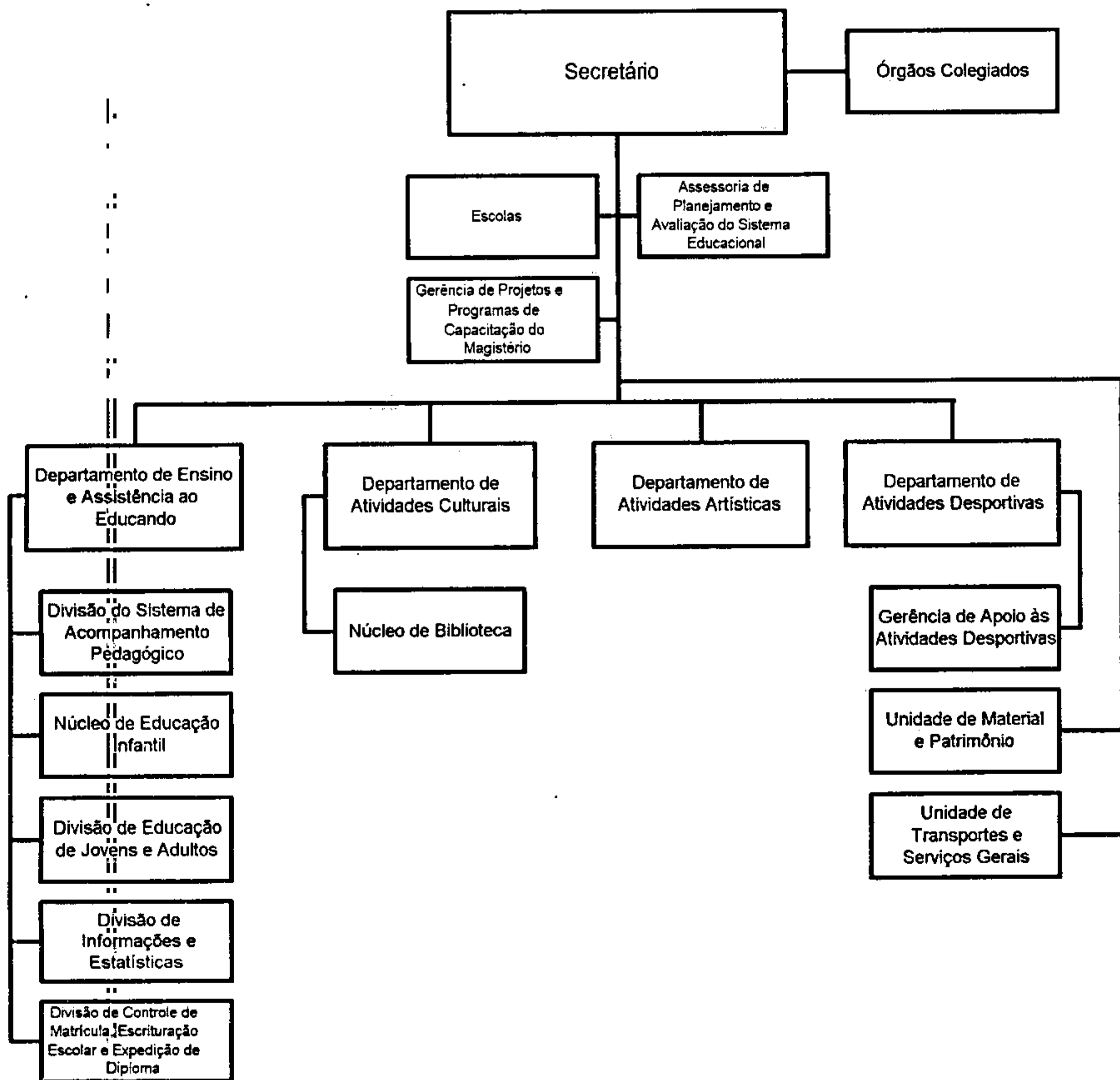


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

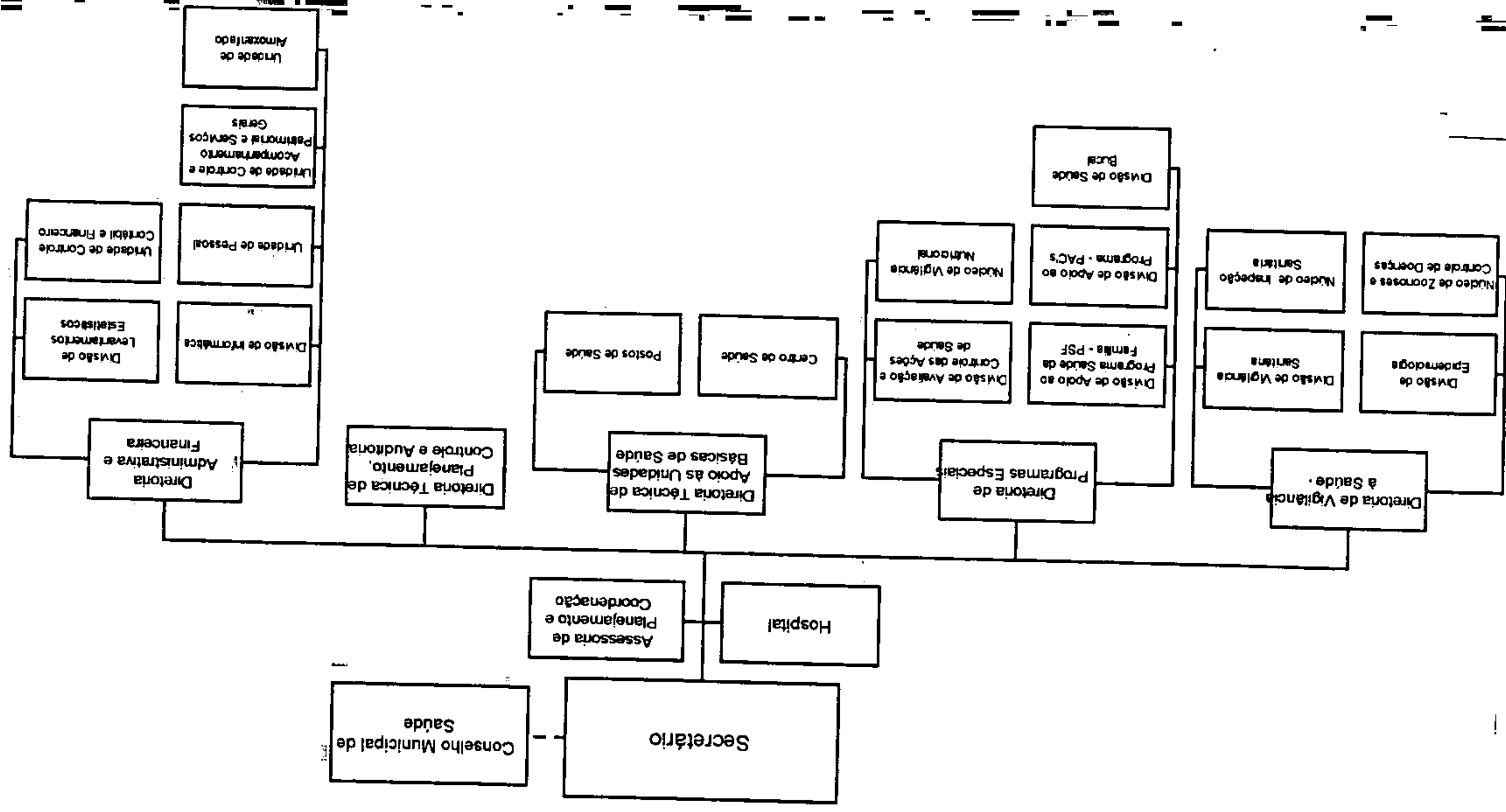




Reconstruindo com liberdade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURRU

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURRU SECRETARIA DE SAÚDE

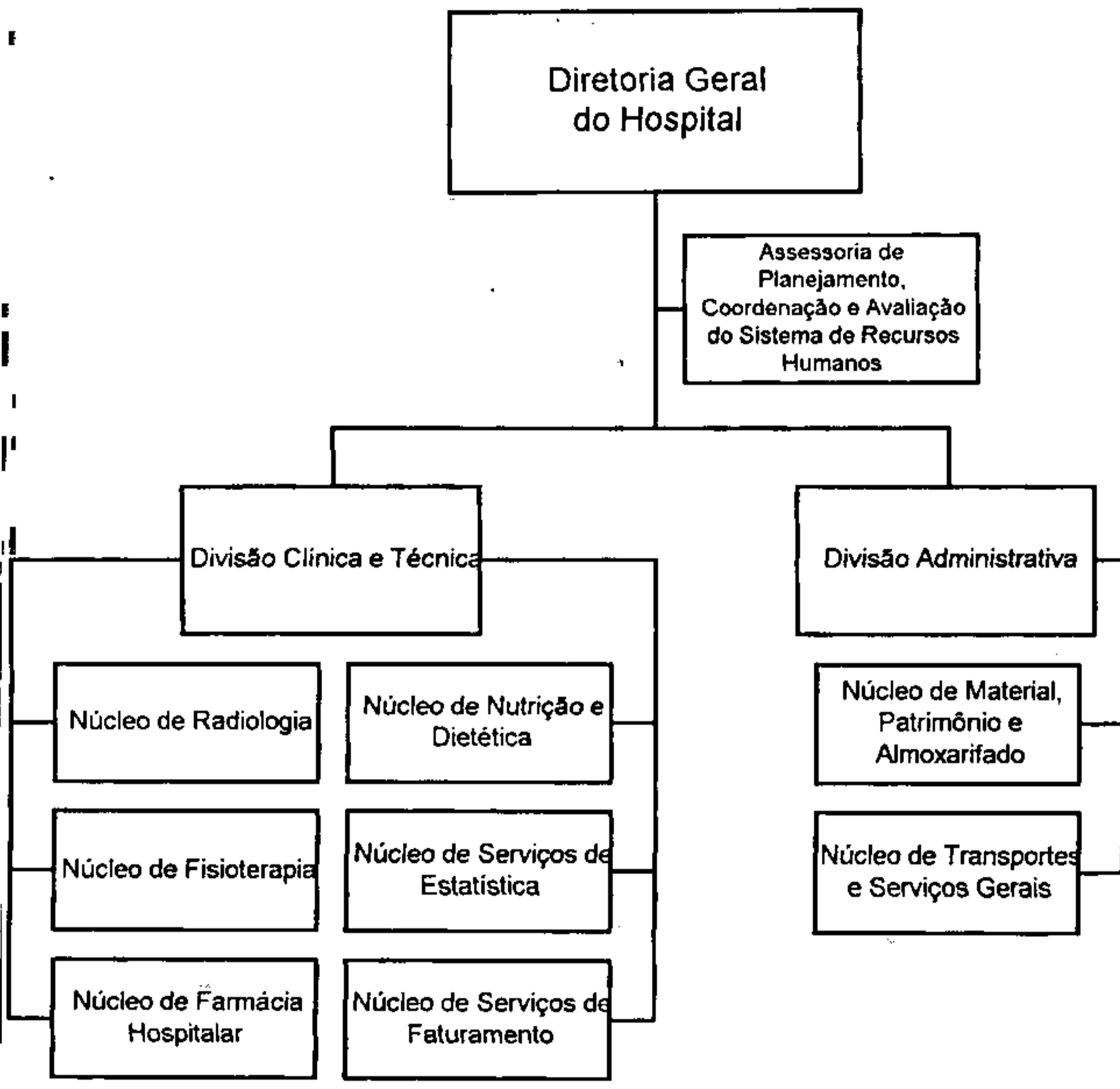


Rua Rochaél Moreira, S/N - CEP 62.665 - 000 Fone: (85) 355.1001 - São Luis do Curru - Ceará
 CNPJ: 07.623.051/0001-19 - CGF: 06.920.273-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

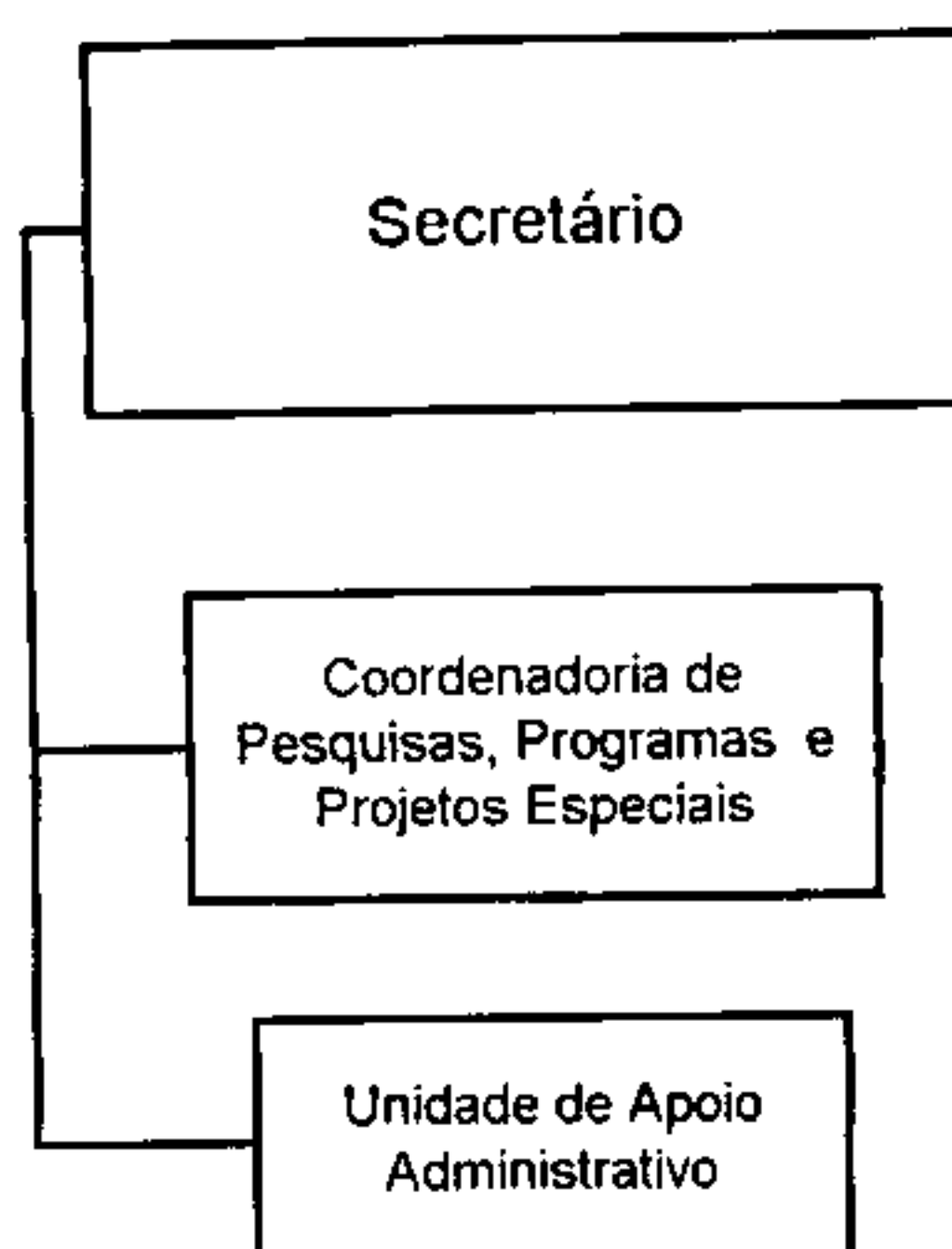
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU HOSPITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

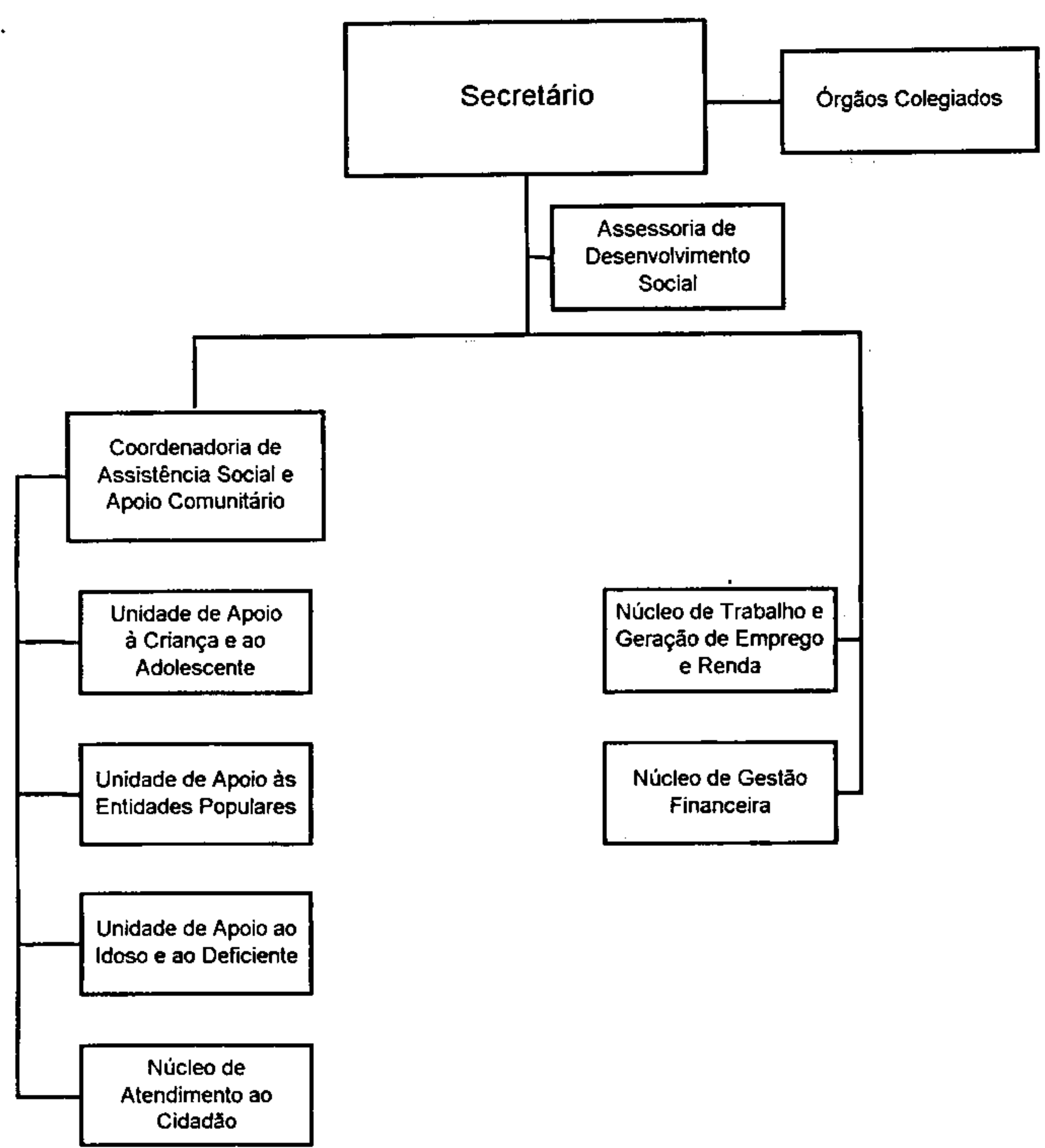
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

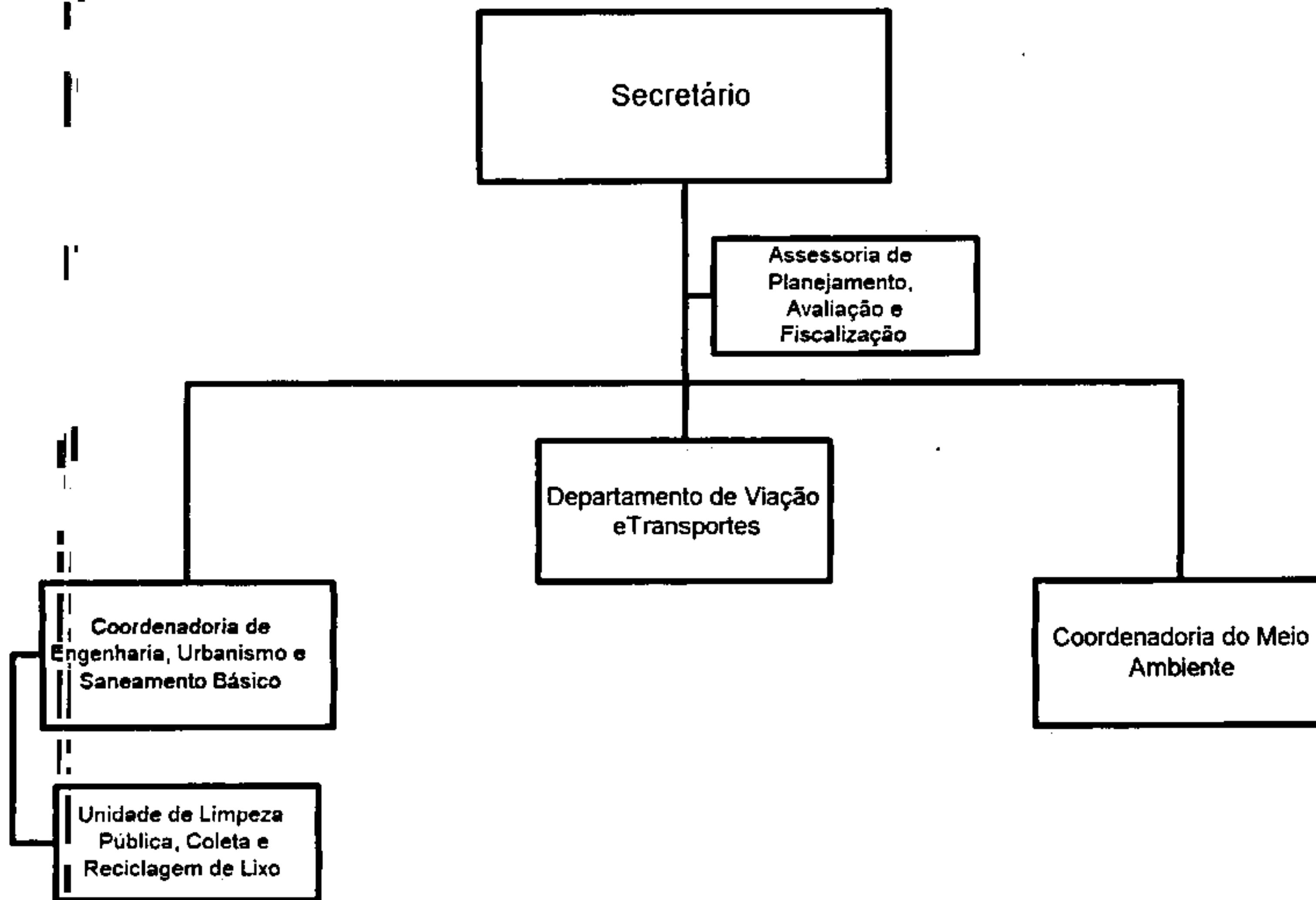
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

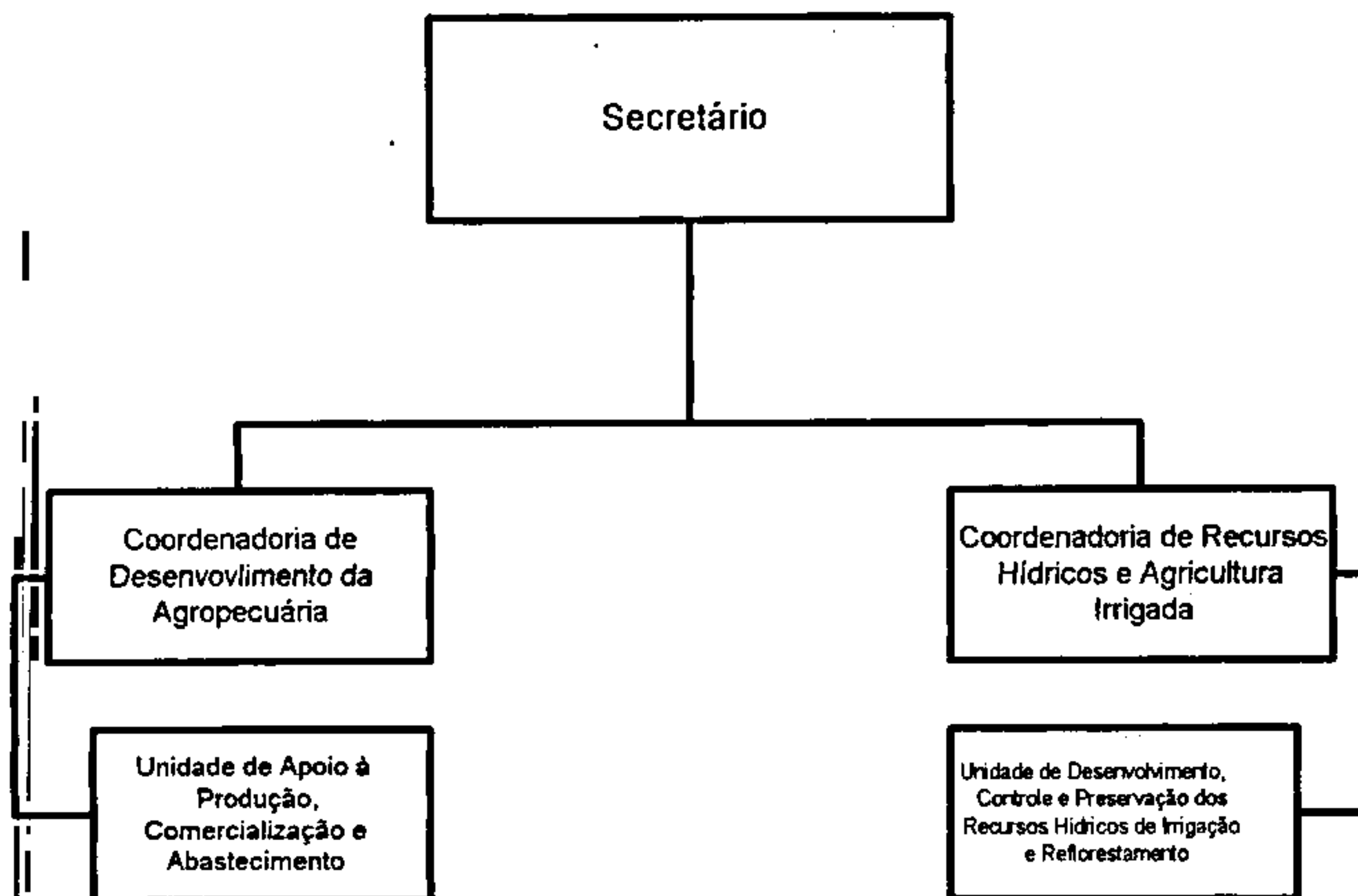
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

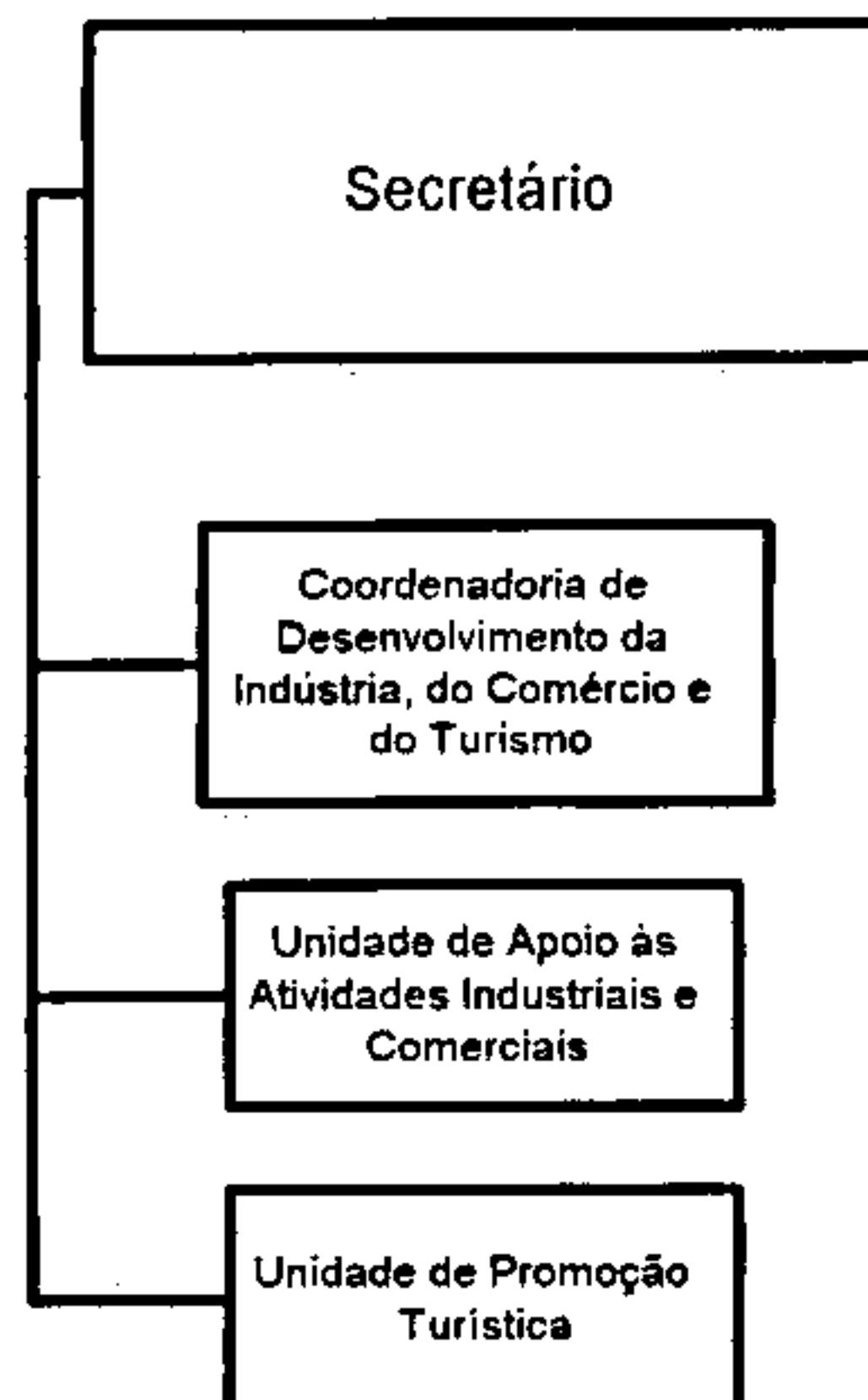
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Anexo II, a que se refere o Art. 30 da Lei nº _____ de ____ de _____
de 2001.

18.01.2001
Arquivo

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1- Gabinete do Prefeito

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Chefia de Gabinete | --- | 01 |
| Assessor de Comunicação | DNS-3 | 01 |
| Assessor de Marketing | DNS-3 | 01 |
| Assessor Técnico | DNS-4 | 02 |
| Controlador Interno | DNS-3 | 01 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DNS-5 | 01 |
| Membro da Comissão Permanente de Licitação | DNS-6 | 02 |
| Diretor da Diretoria Central de Cadastro e Compras | DNS-3 | 01 |
| Secretaria Executiva do Titular | DNS-1 | 01 |
| Oficial de Gabinete | DNS-6 | 01 |

2- Procuradoria Geral do Município

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Procurador Geral do Município | --- | 01 |
| Procurador Adjunto | DNS-5 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DNS-6 | 01 |

3- Ouvidoria Geral do Município

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Ouvidor Geral do Município | --- | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-6 | 01 |

4- Secretaria de Planejamento e Finanças

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|---|---------|------------|
| Secretário de Planejamento e Finanças | ---- | 01 |
| Assessor Especial de Arrecadação | DNS-4 | 01 |
| Assessor de Informática | DNS-5 | 01 |
| Tesoureiro | DNS-3 | 01 |
| Coordenador de Planejamento, Coordenação e Programação Orçamentária | DAS-1 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | |
|--|-------|----|
| Coordenador de Tributação e Fiscalização | DAS-1 | 01 |
| Coordenador de Contabilidade e Finanças | DAS-1 | 01 |
| Assistente Técnico | DAS-2 | 03 |

5- Secretaria de Administração

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Administração | --- | 01 |
| Assessor de Modernização Administrativa | DNS-3 | 01 |
| Assessor de Assuntos Previdenciários | DNS-4 | 01 |
| Coordenador de Administração de Pessoal e Atividades Administrativas | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Cadastro e Controle de Pessoal | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Protocolo e Comunicação | DAS-6 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Arquivo e Serviços Gerais | DAS-6 | 01 |
| Coordenador de Material e Patrimônio | DAS-1 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Almoxarifado | DAS-6 | 01 |

6- Secretaria de Ação Governamental

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|----------------------------------|---------|------------|
| Secretário de Ação Governamental | --- | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | |
|---|-------|----|
| Chefe da Unidade de Articulação Política e Institucional | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Acompanhamento e Controle de Programas e Projetos | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-6 | 01 |

7- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Educação, Cultura e Desporto | --- | 01 |
| Assessor de Planejamento e Avaliação do Sistema Educacional | DNS-3 | 01 |
| Gerente da Gerência de Projetos e Programas de Capacitação do Magistério | DNS-5 | 01 |
| Chefe da Unidade de Material e Patrimônio | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Transportes e Serviços Gerais | DAS-6 | 01 |
| Diretor do Departamento de Ensino e Assistência ao Educando | DNS-4 | 01 |
| Diretor da Divisão do Sistema de Acompanhamento Pedagógico - SAP | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Informações e Estatísticas | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Educação de Jovens e Adultos | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Educação Infantil | DAS-3 | 01 |
| Diretor do Departamento de Atividades Culturais | DNS-4 | 01 |
| Diretor do Departamento de Atividades Desportivas | DNS-4 | 01 |

SAIU

SAIU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

| | | |
|---|-------|----|
| Gerente da Gerência de Apoio às Atividades Desportivas | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Biblioteca | DAS-3 | 01 |
| Diretor do Departamento de Atividades Artísticas | DNS-4 | 01 |
| Diretor Geral de Escola (Núcleo Gestor) | DAS-3 | 05 |
| Coordenador Técnico Pedagógico de Escola | DAS-4 | 05 |
| Secretário Escolar | DAS-5 | 05 |
| Administrador de Unidade de Ensino I (acima de 200 alunos) | DAS-1 | 01 |
| Administrador de Unidade de Ensino II (de 101 a 200 alunos) | DAS-3 | 03 |
| Administrador de Unidade de Ensino III (até 100 alunos) | DAS-6 | 16 |

8- Secretaria de Saúde

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|---|---------|------------|
| Secretário de Saúde | --- | 01 |
| Assessor de Planejamento e Coordenação | DNS-3 | 01 |
| Diretor da Diretoria de Vigilância à Saúde | DNS-3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Epidemiologia | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Zoonoses e Controle de Doenças | DAS-3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Inspeção Sanitária | DAS-3 | 01 |
| Diretor da Diretoria de Programas Especiais | DNS-3 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | |
|--|-------|----|
| Diretor da Divisão de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Apoio ao PAC's | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Saúde Bucal | DAS-2 | 01 |
| Diretor da Divisão de Avaliação e Controle das Ações de Saúde | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Vigilância Nutricional | DAS-3 | 01 |
| Diretor da Diretoria Técnica de Apoio às Unidades Básicas de Saúde | DNS-3 | 01 |
| Diretor do Centro de Saúde | DAS-2 | 01 |
| Chefe de Posto de Saúde | DAS-6 | 06 |
| Diretor da Diretoria Técnica de Planejamento, Controle e Auditoria | DNS-3 | 01 |
| Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira | DNS-3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Informática | DAS-2 | 01 |
| Chefe da Unidade de Pessoal | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Controle e Acompanhamento Patrimonial e Serviços Gerais | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Almoxarifado | DAS-6 | 01 |
| Diretor da Divisão de Levantamentos Estatísticos | DAS-2 | 01 |
| Chefe da Unidade de Controle Contábil e Financeiro | DAS-6 | 01 |
| Diretor Geral do Hospital | DNS-2 | 01 |
| Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação do Sistema de Recursos Humanos | DNS-3 | 01 |
| Diretor da Divisão Clínica e Técnica | DAS-2 | 01 |

| | | |
|---|-------|----|
| Gerente do Núcleo de Radiologia | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Fisioterapia | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Farmácia Hospitalar | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Nutrição e Dietética | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Serviços Estatísticos | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Serviços de Faturamento | DAS-3 | 01 |
| Diretor da Divisão Administrativa | DAS-2 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Material, Patrimônio e Almoarifado | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais | DAS-3 | 01 |

9- Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário do Desenvolvimento Social e Cidadania | --- | 01 |
| Assessor de Desenvolvimento Social | DNS-3 | 01 |
| Assistente Técnico | DAS-2 | 02 |
| Gerente do Núcleo de Gestão Financeira | DAS-3 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Trabalho e Geração de Emprego e Renda | DAS-3 | 01 |
| Coordenador de Assistência Social e Apoio Comunitário | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente | DAS-6 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | |
|--|-------|----|
| Chefe da Unidade de Apoio às Entidades Populares | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio ao Idoso e ao Deficiente | DAS-6 | 01 |
| Gerente do Núcleo de Atendimento ao Cidadão | DAS-3 | 01 |

10- Secretaria de Ciências e Tecnologia

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Ciências e Tecnologia | --- | 01 |
| Coordenador de Pesquisas, Programas e Projetos Especiais | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-6 | 01 |

11- Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente | --- | 01 |
| Assistente Técnico | DAS-2 | 02 |
| Assessor de Planejamento, Avaliação e Fiscalização | DNS-3 | 01 |
| Coordenador de Engenharia, Urbanismo e Saneamento Básico | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo | DAS-6 | 01 |
| Diretor do Departamento de Viação e Transportes | DNS-4 | 01 |
| Coordenador do Meio Ambiente | DAS-1 | 01 |
| Administrador de Equipamento Urbano | DAS-6 | 25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

12- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|---|---------|------------|
| Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos | --- | 01 |
| Assistente Técnico | DAS-2 | 01 |
| Coordenador de Desenvolvimento da Agropecuária | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento | DAS-6 | 01 |
| Coordenador de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Desenvolvimento, Controle e Preservação dos Recursos Hídricos, de Irrigação e Reflorestamento | DAS-6 | 01 |

13- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Desenvolvimento Econômico | --- | 01 |
| Coordenador de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Unidade de Apoio às Atividades Industriais e Comerciais | DAS-6 | 01 |
| Chefe da Unidade de Promoção Turística | DAS-6 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Anexo III, a que se refere o Art. 31, da Lei n°. ___ de ___ de ___ de 2001.
Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados.

| Cargo | Símbolo | Remuneração | | Total |
|--|---------|-------------|---------------|--------|
| | | Vencimento | Representação | |
| Secretário | (*) | (*) | (*) | (*) |
| Chefe de Gabinete | (**) | (**) | (**) | (**) |
| Procurador Geral do Município | (**) | (**) | (**) | (**) |
| Ouvidor Geral do Município | (**) | (**) | (**) | (**) |
| Secretária Executiva do Titular | DNS-1 | 60,00 | 540,00 | 600,00 |
| Diretor Geral do Hospital | DNS-2 | 55,00 | 495,00 | 550,00 |
| Assessor de Comunicação | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Marketing | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Modernização Administrativa | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Planejamento e Avaliação do Sistema Educacional | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação do Sistema de Recursos Humanos do Hospital | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Modernização Administrativa | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Desenvolvimento Social | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Planejamento e Coordenação | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor de Planejamento, Avaliação e Fiscalização | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Controlador Interno | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Diretor de Diretoria | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | | | |
|---|-------|-------|----------|--------|
| Tesoureiro | DNS-3 | 50,00 | 450,00 | 500,00 |
| Assessor Técnico | DNS-4 | 40,00 | 360,00 | 400,00 |
| Assessor Especial de Arrecadação | DNS-4 | 40,00 | 360,00 | 400,00 |
| Assessor de Assuntos Previdenciários | DNS-4 | 40,00 | 360,00 | 400,00 |
| Diretor de Departamento | DNS-4 | 40,00 | 360,00 | 400,00 |
| Gerente de Projetos, Programas de Capacitação do Magistério | DNS-5 | 30,00 | 270,00 | 300,00 |
| Procurador Adjunto | DNS-5 | 30,00 | 270,00 | 300,00 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DNS-5 | 30,00 | 270,00 | 300,00 |
| Diretor de Gerência | DNS-5 | 30,00 | 270,00 | 300,00 |
| Assessor de Informática | DNS-5 | 30,00 | X 270,00 | 300,00 |
| Coordenadores | DAS-1 | 25,00 | 225,00 | 250,00 |
| Administrador de Unidade de Ensino I (acima de 200 alunos) | DAS-1 | 25,00 | 225,00 | 250,00 |
| Assistente Técnico | DAS-2 | 20,00 | 180,00 | 200,00 |
| Diretor de Divisão | DAS-2 | 20,00 | 180,00 | 200,00 |
| Diretor do Centro de Saúde | DAS-2 | 20,00 | 180,00 | 200,00 |
| Gerente de Núcleos | DAS-3 | 15,00 | 135,00 | 150,00 |
| Diretor Geral de Escola (Núcleo Gestor) | DAS-3 | 15,00 | 135,00 | 150,00 |
| Administrador de Unidade de Ensino II (de 101 a 200 alunos) | DAS-3 | 15,00 | 135,00 | 150,00 |
| Coordenador Técnico Pedagógico de Escola | DAS-4 | 13,00 | 117,00 | 130,00 |
| Secretário Escolar | DAS-5 | 12,00 | 108,00 | 120,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

| | | | | |
|---|-------|-------|-------|--------|
| Administrador de Unidade de Ensino III (até 100 alunos) | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| Membro da Comissão Permanente de Licitação | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| Oficial de Gabinete | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| Chefe de Unidade | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| Administrador de Equipamento Urbano | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| Chefe de Posto de Saúde | DAS-6 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |